



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Aditivo - SEDS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 5/2019, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE GOIÁS, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
A EMPRESA OI S.A.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, brasileiro, casado, OAB/GO sob o n.º 31.700, por meio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por seu titular Secretário **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, portador do RG n. 742239 SSP/DF e CPF n. 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede e foro, na Rua Lavradio 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro, representada por seus titulares, os Srs. **José Silvestre de Paiva Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 3152979 - DGPC/GO e CPF nº 778.812.141-04, e **Tiago Troncoso Costa Chaves**, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 - DGPC/GO e CPF nº 891.809.501-59, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 201810319003743 e 202010319004585, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2019, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do contrato nº 5/2019, conforme Cláusula Quarta (Da Vigência do Contrato), e alteração dos valores de tarifas referentes aos grupos 02, 03 e 04, nos termos previstos na Cláusula Primeira (Parágrafo Único - Da Especificação do Objeto) e Nona - (Do Preço).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato n. 5/2019 será prorrogada de 29 de abril 2021 a 28 de abril de 2022.

2.2 O valor total do Contrato, em seu Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2019 será o montante de R\$ 43.972,92 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

2.3 As tarifas dos grupos 02, 03 e 04 do Contrato nº 5/2019, passarão a ter as seguintes especificações e os seguintes valores:

<b>GRUPO 02 - LINHAS ANALÓGICAS</b>						
<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qde Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
6	Serviço telefônico local - ligações Fixo/Fixo (minutos)	Minuto	2000	0,07	140	1680
7	Serviço telefônico local - ligações Fixo/Móvel (minutos)	Minuto	150	0,61	91,5	1098
8	Assinaturas de Terminais Analógicos - convencional (mensalidade)	Unidade	5	60,04	300,2	3602,4
9	Assinaturas de Terminais Analógicos - Modo PABX (mensalidade)	Unidade	40	42,24	1689,6	20275,2
10	Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	Unidade	3	25,81	77,43	929,16
11	Serviços de bloqueio - chamadas recebidas a cobrar (mensalidea)	Unidade	3	25,81	77,43	929,16
12	Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	Unidade	3	15,02	45,06	540,72
	Instalação e Mudanças					

13	de endereço de terminais analógicos	Unidade	1	24,03	24,03	288,36
14	Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	Unidade	2	4,47	8,94	107,28
15	Instalação de Serviços de identificador de chamadas	Unidade	2	11,13	22,26	267,12
18	Serviços de Acesso à Internet 5 Mbps (Mensalidade) para cidade de Goiânia e Interior do Estado	Unidade	2	197,2	394,4	4732,8
19	Serviços de Acesso à Internet 10 Mbps (Mensalidade) para cidade de Goiânia e Interior do Estado	Unidade	1	300,99	300,99	3611,88
20	Instalação e Serviço de Acesso a Internet	Unidade	1	58,31	58,31	699,72
<b>Valor Total Mensal e Anual do Grupo 02 - R\$</b>					<b>3.230,15</b>	<b>38.761,80</b>

### GRUPO 3 - LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO

Nº	Descrição	Unidade	Qte Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
21	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	Minuto	600	0,22	132,00	1.584,00
22	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel com DDD 61,62,64,65,66,67,68,69 (VC-2)	Minuto	100	0,84	84,00	1.008,00
23	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel com primeiro dígito do DDD igual a 1,2,3,4,5,6,7,8 ou 9 (VC-3)	Minuto	30	0,84	25,20	302,40
24	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	Minuto	5	0,75	3,75	45,00
	Serviço Telefônico de longa Distância					

25	Ligação Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	Minuto	2	3,12	6,24	74,88
<b>Valor Total Mensal e Anual do Grupo 03 - R\$</b>					<b>251,19</b>	<b>3.014,28</b>
<b>GRUPO 04 - SERVIÇO 0800</b>						
<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
26	Assinatura 0800	Assinatura	1	80,57	80,57	966,84
27	Ligações recebida de Fixo Local para 0800	Minuto	50	0,08	4	48
28	Ligação recebida de Móvel Local para 0800	Minuto	50	0,58	29	348
29	Ligação Interurbana recebida de Fixo estadual	Minuto	50	0,40	20	240
30	Ligação Interurbana recebida de Fixo fora do Estado	Minuto	50	0,42	21	252
31	Ligação Interurbana recebida de Móvel fora do Estado	Minuto	25	1,14	28,5	342
<b>Valor Total Mensal e Anual do Grupo 04 - R\$</b>					<b>183,07</b>	<b>2.196,84</b>
<b>Valor Totais dos Grupos 02, 03 e 04 - R\$</b>					<b>3.664,41</b>	<b>43.972,92</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA– DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta das Notas de Empenho n.º 00052, de 07/06/2021, devidamente apropriada do Programa de Desembolso Financeiro sob n.º 2021300100022, Dotação Orçamentária sob n.º 2021.30.01.04.122.4200.4243.03, Naturezas de Despesa n.º 3.3.90.39.31, Fonte n.º 100.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa n.º 01/2021 COPLAN (000021051948) e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1 As demais cláusulas do Contrato nº. 5/2019 permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 5/2019, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente, no sistema de processo eletrônico SEI.

**GABINETE DA SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em Goiânia.

Pela **CONTRATANTE**:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR  
**Procurador do Estado**

WELLINGTON MATOS DE LIMA  
**Secretário**

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO  
**Representante**

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES  
**Representante**

## **ANEXO I**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das

normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

WELLINGTON MATOS DE LIMA  
**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social**

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO  
**Representante da Contratada**

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES  
**Representante da Contratada**

GOIANIA, 11 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 14/06/2021, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 22/06/2021, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021231877** e o código CRC **ED47CD21**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO  
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202010319004585



SEI 000021231877